

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29

LEI .509/89.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO
DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE COM APOIO NO ART. 52, § 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº.
26/12/1981, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

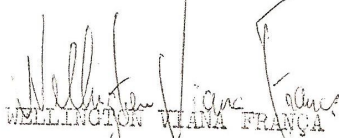
Art. 1º - Fica concedido o Piso Nacional de Salário
para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Art. 2º - Para os Servidores que percebam no mês de
dezembro de 1988, salários superiores ao Piso Nacional de Salário, daquele mês, fi
ca concedido um aumento do percentual de 120% (CENTO E VINTE POR CENTO).

Art. 3º - Os Servidores Públicos municipais que esti
verem beneficiados com a Lei que instituiu o Estatuto do Magistério Municipal de
Cabedelo, estão excluídos das vantagens da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, e terá seus efeitos pecuniários a partir de 02 de janeiro de
1989.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDE
LO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1989.


WELLINGTON MIANA FRANÇA
Presidente


GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA
1º Secretário